



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas pelo art. 129, II da Constituição da República, c/c o art. 10, XII, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 26, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, formula a seguinte **RECOMENDAÇÃO** com a finalidade de orientar os (as) Promotores (as) de Justiça no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, que consiste em instrumento de especial relevância para o exercício pleno da ação penal e para a fiscalização do cumprimento das normas jurídicas vigentes;

CONSIDERANDO que, no exercício do controle externo da atividade policial, o membro do Ministério Público pode representar à autoridade competente para a adoção de providências que visem a sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades relacionadas com a atividade policial judiciária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que criou importantes mecanismos de proteção para prevenir, coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher, visando a garantir a sua integridade física, psicológica, moral e patrimonial, bem como a sua liberdade sexual;

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Procurador-Geral de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

CONSIDERANDO o elevado número de pessoas do sexo feminino vítimas de homicídio doloso no espaço territorial do Ceará, consoante dados da Central de Estatística – CENEST da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – STDS;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos procedimentos de investigação criminal instaurados pela polícia judiciária no âmbito da capital e de cada município do interior do estado, de maneira a individualizar os casos em que tais homicídios dolosos decorreram de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará conferem ao Procurador-Geral de Justiça a atribuição de dirigir recomendações na defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal e Estadual, além de leis esparsas, requisitando de seus membros a eficiência e a atuação ostensiva;

CONSIDERANDO, enfim, o conteúdo e o teor do procedimento administrativo PGJ nº 13382/2012-0;

RECOMENDA, sem caráter normativo, aos Promotores de Justiça que exercem o controle externo da atividade policial que:

1. individualizem, no exercício do controle externo da atividade policial, os procedimentos de investigação criminal instaurados na esfera das repartições policiais da capital e do interior, cujos objetos consistem na apuração de homicídios dolosos decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior do texto.

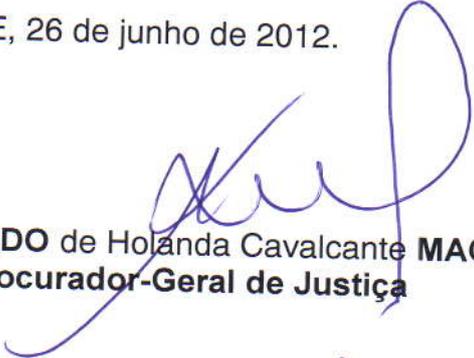


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

2. exerçam a fiscalização permanente de qualquer ato ou fato relacionado à violência doméstica e familiar adotando as providências legais e necessárias para sua devida apuração;

3. informem ao Núcleo de Gênero Pró-Mulher e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, Execuções Criminais e Controle Externo da Atividade Policial – CAOCRIM acerca das medidas adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Fortaleza-CE, 26 de junho de 2012.


Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça